



Protocolo de Cooperação

Entre:

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, adiante designada por **GNR**, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600008878, representada pelo Comandante do Comando Territorial de Bragança, **Coronel António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho**, na qualidade de primeiro outorgante;

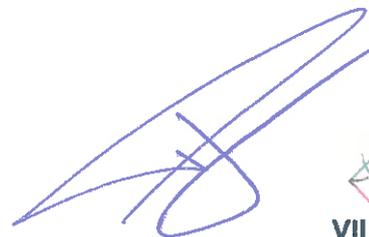
e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, adiante designada por **CM de Vila Flor**, com sede na Avenida Marechal Carmona n.º 59, 5360-303 Vila Flor, contribuinte n.º 506696464, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo**, na qualidade de segundo outorgante.

Considerando que,

1. Na sociedade atual a evolução da ciência médica e a progressiva melhoria generalizada das condições de vida, em particular nos países desenvolvidos, tem tido como consequência uma maior longevidade dos cidadãos;
2. As situações de dependência decorrentes de idade, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade portuguesa;
3. O desenvolvimento de ambientes capacitadores de autonomia das pessoas em situação de dependência, como a implementação de serviços de apoio e segurança, de que é exemplo a teleassistência, têm constituído uma das orientações estratégicas dos últimos Planos Nacionais de Saúde, pelo que importa implementar medidas e ações que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida;
4. A preocupação e sensibilização em matéria da proteção de grupos vulneráveis, nomeadamente dos idosos e das pessoas com deficiência, encontra-se vertida em diversa legislação nacional e internacional, onde, de forma geral, se determina que aqueles devem ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física ou mentalmente;





5. A proximidade da **GNR** com a comunidade permite estabelecer relações de cooperação entre os cidadãos e os militares desta Instituição. Estas relações vêm reforçar a igualdade, a legitimidade e a confiança mútua, assegurando-se uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança locais;
6. Em matéria de proteção e cuidado dos grupos vulneráveis, reforçar o policiamento sem mobilizar para a estratégia de segurança as Câmaras Municipais e outros responsáveis locais, bem como os cidadãos em geral, é condenar ao fracasso o combate à criminalidade e à insegurança. Não basta combater o crime, se paralelamente não se eliminarem ou reduzirem as suas causas, ou os fatores que o potenciam, de modo a minimizar-se os riscos através de uma prevenção eficaz;
7. A **GNR**, como Instituição preditiva e proactiva, há muito tempo que identificou e antecipou a atual realidade em matéria da garantia da segurança, preocupação e sensibilização dos grupos vulneráveis, nomeadamente dos idosos e das pessoas com deficiência, pelo que no âmbito do modelo de policiamento de proximidade adotado, desde cedo começou a desenvolver diversas atividades de apoio concretamente aos idosos, sendo exemplo desse trabalho o desenvolvimento das ações de patrulhamento diárias no âmbito do programa especial “*Idosos em Segurança*” e, desde 2011, da realização anual da Operação “*Censos Sénior*” e, mais recentemente, do levantamento das Pessoas com Deficiência (PcD), serviço este amplamente reconhecido e valorizado por toda a sociedade, constituindo-se como uma referência nacional em matéria de proteção e combate ao isolamento dos idosos;
8. A **CM de Vila Flor** tem a responsabilidade de planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, do ambiente, da cultura e do desporto, prestando um serviço que conduza à qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente, apoiando os munícipes que se encontrem numa situação de dependência e/ou vulnerabilidade social;
9. A **CM de Vila Flor** assume como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais idosas a serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual.

Assim,

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas abaixo apresentadas:





Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de parceria entre a **GNR** e a **CM de Vila Flor**, no âmbito do **eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização**, adiante designado por **eGuard**.

Cláusula 2ª

(Âmbito Territorial)

Os outorgantes designam como âmbito geográfico de intervenção do **eGuard** toda a área de intervenção da GNR no concelho de Vila Flor.

Cláusula 3ª

(Destinatários)

Pessoas em situação de dependência não aditiva, incapacidade, solidão ou isolamento, e como tal se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade, atestada pelos outorgantes.

Cláusula 4ª

(Objetivos Gerais)

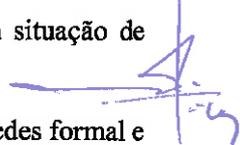
Com a implementação do **eGuard** pretende-se:

- a) Garantir a manutenção da pessoa no seu meio ambiente, com a utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado;
- b) Garantir respostas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida, ao tentar combater os efeitos negativos das situações de isolamento e solidão;
- c) Criação de respostas integradas e aproveitando as sinergias que cada parceiro poderá desenvolver, sobretudo nas componentes fundamentais: *security*, *safety*, *care* e ação social;
- d) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência ou derivadas destas e do apoio à solidão, a todos os utentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência, 24 horas por dia e 7 dias por semana, em coordenação e apoio da CM de Vila Flor;
- e) Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local;





- f) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;
- g) Efetuar um acompanhamento ativo, com o envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio;
- h) Melhorar a qualidade de vida, de saúde, da tranquilidade, da segurança, da autonomia e da autoestima dos utentes.



Cláusula 5ª

(Responsabilidade da GNR)

1 - No âmbito da sua missão geral, a **GNR** compromete-se a:

- a) Garantir as condições de segurança e tranquilidade das pessoas idosas;
- b) Apoiar a população idosa que vive isolada;
- c) Promover o conhecimento da **GNR** junto desta população, ajudando a prevenir e a evitar situações de risco;
- d) Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo;
- e) Atender e informar as pessoas que se dirigem para solicitar apoio;
- f) Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
- g) Promover informação junto das pessoas idosas e adultos dependentes, agilizando o processo de acesso aos serviços disponíveis;
- h) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultas dependentes sejam vítimas de violência;
- i) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
- j) Acompanhar as situações sinalizadas.

2 - No âmbito do **eGuard**, a **GNR** compromete-se a:

- a) Monitorizar, de forma permanente e através dos operadores de serviço na Sala de Situação do Comando Territorial de Bragança (SSIT/CTer Bragança), o portal “*eGuard*”, plataforma onde será inserida toda a informação dos utentes e para onde serão direcionados os alertas, desencadeados por solicitação do próprio utente ou gerados automaticamente pelo dispositivo;
- b) Estabelecer um contato imediato com o utente no sentido de diagnosticar a razão e características do alerta, ativando as respostas de auxílio adequadas em caso de urgência,





- concretamente na vertente de *security* e *safety*. Nos casos em que seja possível, deve ainda ser contactado e alertado um familiar/vizinho do utente que possa prestar um apoio imediato;
- c) Em situações de emergência iminente, que coloquem em risco a segurança do utente e sempre que esse não efetue prova de vida, deve ser solicitado na plataforma a georreferenciação do dispositivo/utente, sempre que reunidos os pressupostos legais em vigor;
 - d) Nas restantes situações, em que não se verifique urgência, deve procurar dar resposta imediata à solicitação do utente, ou, quando tal não se torne possível por este meio ou não se enquadre no âmbito das competências da **GNR**, reencaminhar a solicitação para o Gabinete de Ação Social da **CM de Vila Flor**;
 - e) Garantir aos utentes um contato orientado para a escuta ativa, demonstrando interesse e disponibilidade;
 - f) Colaborar com os técnicos de ação social da **CM de Vila Flor** no acompanhamento e no levantamento no terreno das pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade;
 - g) Colaborar com os técnicos de ação social da **CM de Vila Flor**, no carregamento dos dados dos utentes no portal e na manutenção e eliminação da informação;
 - h) Agendar e efetuar contatos com todos os utentes, com a periodicidade mínima mensal, através dos operadores da SSIT/CTer Bragança ou dos militares da SPC, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles, de forma a orientar o patrulhamento nesta matéria de acordo com as informações obtidas e prioridades estabelecidas, motivando também para a utilização do dispositivo;
 - i) Dar conhecimento do **eGuard** às pessoas mais carenciadas e com maior grau de dificuldade, de dependência, de solidão e de isolamento a fim de que estes sejam elucidados acerca do serviço e da possibilidade de adesão;
 - j) Colaborar com a **CM de Vila Flor** no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável do concelho de Vila Flor.

Clausula 6ª

(Responsabilidade da CM de Vila Flor)

- 1 - No âmbito das suas competências gerais, a **CM de Vila Flor** compromete-se a:
- a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas;
 - b) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, a saúde ou o bem-estar, sobretudo dos grupos vulneráveis;





- c) Articular a política de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes a nível municipal;
- d) Promover os direitos das pessoas idosas, informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os seus direitos;
- e) Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo;
- f) Acompanhar e encaminhar situações sinalizadas para os serviços competentes;
- g) Promover, junto das pessoas idosas e adultos dependentes não aditiva, informação de modo a agilizar o processo nos serviços disponíveis;
- h) Promover intervenções alternativas para o apoio a pessoas idosas e adultos em situação de dependência não aditiva;
- i) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que as pessoas idosas e adultos em situação de dependência não aditiva sejam vítimas de violência;
- j) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono.

2 - No âmbito do **eGuard**, a **CM de Vila Flor** compromete-se a:

- a) Efetuar, em coordenação e colaboração com a **GNR**, o levantamento das pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade e, como tal, justifiquem ser abrangidas pelo projeto;
- b) Adquirir o respetivo número de dispositivos para entrega aos utentes sinalizados que manifestem intenção de adesão ao projeto;
- c) Adquirir os meios informáticos necessários a serem instalados na SSIT/CTer Bragança (*desktop*) onde será instalado e monitorizado o portal “*eGuard*”;
- d) Proceder à inserção, em coordenação e colaboração com a **GNR**, dos dados dos utentes no portal e garantir a posterior edição, manutenção e eliminação da informação;
- e) Comunicar à **GNR**, através do e-mail ct.bgc.ssit@gnr.pt e com a brevidade possível, todas as adesões que pretendam ao **eGuard**;
- f) Dar resposta aos alertas que forem reencaminhados pela SSIT/CTer Bragança e/ou SPC em matéria de ação social;
- g) Agendar contatos e visitas periódicas com os utentes, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles e a validade do projeto;
- h) Dar conhecimento do **eGuard** através dos meios de divulgação considerados pertinentes, sobretudo junto das pessoas mais carenciadas e com maior grau de dificuldade, dependência,





solidão e isolamento a fim de que estes sejam elucidados acerca do serviço e possibilidade de adesão;

- i) Colaborar com a GNR no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável do concelho de Vila Flor.

Cláusula 7ª

(Fins e verbas)

- 1 - Este projeto apenas prossegue fins de interesse público, não podendo existir qualquer intenção comercial ou com fins lucrativos;
- 2 - O 2º outorgante assume todas as despesas inerentes à implementação e manutenção do projeto, nomeadamente as decorrentes da aquisição dos dispositivos por utente, dos equipamentos informáticos a serem instalados na SSIT/CTer Bragança, e a manutenção dos mesmos, desenvolvimento e atualização do portal “eGuard”, e das comunicações que vierem a ser efetuadas pela GNR no âmbito do projeto, num valor não superior a € 7.500 (sete mil e quinhentos euros);
- 3 - O 1º outorgante encontra-se isento de suportar quaisquer despesas relacionadas com a implementação e manutenção do projeto, salvo aquelas que decorrerem do desenvolvimento da sua missão geral.

Cláusula 8ª

(Confidencialidade de Dados e Informações)

A GNR e a CM de VILA FLOR obrigam-se a manter a confidencialidade de todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pelos utentes ou recolhidos junto desses no âmbito da execução do eGuard. Assim, o 1º outorgante deve antecipadamente garantir a “Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados” através do responsável pela proteção de dados da GNR.

Cláusula 9ª

(Alterações ao Protocolo)

Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o presente Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.





Cláusula 10ª

(Vigência e Denúncia)

- 1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo inicial de 3 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, sem prejuízo da sua denúncia, nos termos do número seguinte;
- 2 - Qualquer um dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo, mediante carta registada enviada à outra parte, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data da produção de efeitos.

Cláusula 11ª

(Dúvidas e Omissões)

- 1 - Qualquer questão suscitada ou lacunas que subsistam do presente Protocolo de colaboração serão dirimidas por consenso entre ambas as entidades;
- 2 - As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes.

Cláusula 12ª

(Assinatura do Protocolo)

O presente Protocolo foi lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar composto por oito (8) páginas rubricadas e devidamente assinadas em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Flor, 19 de fevereiro de 2025

Pela GNR

António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho
Coronel

Pela CM de Vila Flor

Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo
Presidente

